

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)
REALIZADA EM 26/07/2023 DA “ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS,
PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A”
CNPJ 27.248.445/0001-41 / NIRE 32300035507**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano 2023 (dois mil e vinte e três), às nove e trinta (09:30) horas, na sede social da companhia, sito na Av. Nossa senhora da Penha, nº. 1.506, Loja 01, Barro Vermelho, Vitória/ES - CEP 29.057-550. **2. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** Dispensada a convocação e publicação nos termos da Lei e dos atos constitutivos, face à ciência prévia da Acionista quanto à data, local, hora e pauta do dia, como também face a presença da Acionista da Sociedade na Presente AGE. **3. PRESENÇA:** A Acionista **ILHA AZUL HOLDING & PARTICIPAÇÕES LTDA** presente representando 100% (Cem) por cento, do capital social desta Companhia, presenças estas ratificadas e confirmadas pelas assinaturas firmadas neste documento por seus Representantes Legais. **4. MESA:** Assumindo a presidência o Sr. **CASEMIRO ALVES RAMOS JUNIOR**, convidou a mim **BRUNO RAMOS BALLISTA**, para secretariá-lo. **4. CONVIDADOS:** **Almir Comério** (advogado). **5. ORDEM DO DIA:** a) Restruturação da Diretoria Executiva; b) - Da Arbitragem; c) - Reforma e Consolidação do Estatuto Social da Companhia; e, d) - Assuntos Gerais de interesse da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES SOCIAIS:** a) - **Restruturação da Diretoria Executiva** - Após as deliberações da Assembleia Geral, foi aprovada por unanimidade dos presentes, a Restruturação da Diretoria Executiva com Reformulação e Desmembramento dos Cargos. O cargo de Diretor Comercial passa a ter a seguinte denominação: **“Diretor Comercial, Pós Vendas e Marketing”**; O cargo de Diretor Operacional passa a ter a seguinte denominação: **“Diretor Operacional e T.I”**; O cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, passa a ser dividido em 2 (duas) novas Diretorias com as seguintes denominações: a primeira **“Diretor Administrativo, RH e DP”** e a segunda **“Diretor Financeiro”**. Diante da da Reformulação da Diretoria Executiva, os membros da Assembleia geral, aprovam por unanimidade a nova Estrutura da Diretoria Executiva da seguinte forma: **DIRETOR PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO, DIRETOR ADMINISTRATIVO, RH e DP, DIRETOR COMERCIAL, PÓS VENDAS e MARKETING e DIRETOR OPERACIONAL e T.I.** b) - **Da Arbitragem** - Colocada a matéria em votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes a retirada do art. 40. ARBITRAGEM do Estatuto Social, que regumamenta as divergências entre (i) os acionistas, (ii) a Companhia e seus acionistas ou (iii) a Companhia e seus acionistas, de um lado, e qualquer administrador da Companhia. c) - **Reforma e Consolidação do Estatuto Social da Companhia** - Considerando a Restruturação da Diretoria Executiva da Companhia e a Retirada art. 40. ARBITRAGEM, ratifica-se as demais Cláusulas, e segue aprovado por unanimidade, a reforma e consolidação do Estatuto Social, que passa a ter a redação constante no (Anexo II) da seguinte forma: **“Art. 20. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) pessoas naturais eleitas, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, preferencialmente com término do prazo de gestão coincidente, com as seguintes designações: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Vice**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)
REALIZADA EM 26/07/2023 DA “ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS,
PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A”
CNPJ 27.248.445/0001-41 / NIRE 32300035507**

Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Administrativo, RH e DP, 1 (um) Diretor Comercial, Pós Vendas e Marketing e 1 (um) Diretor Operacional e T.I que terão as funções definidas neste Estatuto Social e/ou pela Assembleia Geral; “Art. 40. A Companhia poderá independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, mediante aprovação pela maioria absoluta dos votos, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes”; “Art. 41. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho de Administração que deverá funcionar no período de liquidação fixando-lhes os poderes e remuneração; “Art. 42. Fica eleito o foro da sede da Companhia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Estatuto Social, seja nas relações entre acionistas, diretores, conselheiros e administradores ou entre estes e a companhia”; “Art. 43. Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias as disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em descondância com os mesmos. **Parágrafo Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/1976, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/2001”; “Art. 44. É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais”; “Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/1976”.

e, d) - **Assuntos Gerais de interesse da Companhia** - Em sede de Assuntos Gerais, nada foi dito; 7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar deu o Senhor Presidente, por encerrada a Assembleia, lavrando a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da Mesa e, a seguir, por todos os presentes. Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé, tendo sido extraída para que fosse promovido registro perante a JUCEES - Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

CASEMIRO ALVES RAMOS JUNIOR
Presidente

BRUNO RAMOS BALLISTA
Secretário

ALMIR COMÉRIO
Advogado OAB/ES 4.695

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS, PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO,
CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A
CNPJ Nº. 24.248.445/0001-41 / NIRE 32300035507

Versão Consolidada e Aprovada na Ata de Assembleia
Geral Extraordinária em 26.07.2023

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A **ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS, PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A** (a “companhia”), é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social, e pelas disposições legais e regulamentos que lhe forem aplicáveis nos termos da Lei nº. 6.404/76.

Art. 2º. A “**Companhia**” tem sede e foro na Av. Nossa senhora da Penha, nº. 1.506, Loja 01, Barro Vermelho, Vitória/ES - CEP 29.057-550, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º. A “**Companhia**” tem por objeto, exclusivamente a atividade de Corretores e Agentes de Seguros, planos de previdência complementar e de saúde, atividades auxiliares dos seguros previdência complementar e dos planos de saúde e atividades de consultoria em gestão empresarial, desenvolvendo as seguintes atividades:

Parágrafo Primeiro - As atividades que integram o objeto social da “**Companhia**” estão compreendidas no seguintes **CNAE: PRINCIPAL - 6622-3/00** - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; e, **SECUNDÁRIOS - 6629-1/00** - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente; e, **7020-4/00** - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Parágrafo Segundo - A “**Companhia**” pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 4º. A “**Companhia**” terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O Capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 20.000 ações, no valor unitário de R\$ 10,00

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS, PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO,
CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A
CNPJ Nº. 24.248.445/0001-41 / NIRE 32300035507

Versão Consolidada e Aprovada na Ata de Assembleia
Geral Extraordinária em 26.07.2023

(Dez reais) cada uma, sendo 10.000 (Dez mil) ações nominativas ordinárias com direito a voto e 10.000 (Dez mil) ações preferenciais sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular a 01 (hum) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Nos termos do Artigo 120 da Lei nº. 6.404/76, serão suspensos os direitos políticos dos representantes legais da acionista, investigados ou acusados de corrupção privada, corrupção ativa ou passiva, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, de modo que as ações de sua titularidade não terão direito a votos nas deliberações sociais, até a conclusão do processo judicial ou procedimento investigatório.

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais, não gozarão de direito a voto e conferirão aos seus titulares a prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, nos termos do Artigo 17, Inciso II das Leis das S/A.

Art. 6º. As ações ordinárias de emissão da Companhia são conversíveis em ações preferencias, nominativas e com valor de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, de quaisquer classes, sem direito a voto e com prioridade no reembolso do capital, sem prêmios, em conformidade com o disposto no artigo 5º., parágrafo 2º., deste Estatuto Social, mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, com voto afirmativo por parte dos acionistas titulares das respectivas ações ordinárias objeto da conversão.

Parágrafo Primeiro - A conversão de ações mediante deliberação dos acionistas, conforme estabelecida neste artigo, caso efetivada, deverá ocorrer na proporção de 1:1 (uma ação preferencial para cada ação ordinária).

Parágrafo Segundo - É vedado a Companhia emitir partes beneficiárias.

Art. 7º. Em caso de Aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº. 6.404/1976”) ou “Lei das S/A”. O prazo para o exercício do direito de preferência será fixado pela Assembleia Geral em, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da publicação de anúncio no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, exceto nos casos excepcionais previstos em Lei.

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS, PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO,
CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A
CNPJ Nº. 24.248.445/0001-41 / NIRE 32300035507

Versão Consolidada e Aprovada na Ata de Assembleia
Geral Extraordinária em 26.07.2023

Art. 8º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei nº. 6.404/1976 e disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral, convocada pelo Diretor Presidente ou, ainda, nas hipóteses do Artigo 123, parágrafo único da Lei das S/A, e instalada na forma da Lei e deste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro - Independente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por seu substituto imediato, o Vice Presidente ou na sua ausência por quem a Assembleia Geral indicar. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente ou sua omissão na convocação da Assembleia Geral, qualquer Diretor poderá efetuar a convocação.

Art. 10. Compete a Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em Lei, em acordo de acionistas e/ou no presente Estatuto Social, deliberar sobre:

- a) Reforma do Estatuto Social da Companhia.
- b) As contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras.
- c) A destinação do lucro do exercício e sua distribuição aos acionistas, de acordo com proposta apresentada pela administração.
- d) A proposta de plano anual de negócios para a Companhia, elaborada pela Administração, referente ao exercício social subsequente, a qual deverá incluir as propostas para orçamentos operacionais e de capital para o respectivo exercício social, bem como qualquer alteração substancial no referido plano atual de negócios.

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS, PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO,
CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A
CNPJ Nº. 24.248.445/0001-41 / NIRE 32300035507

Versão Consolidada e Aprovada na Ata de Assembleia
Geral Extraordinária em 26.07.2023

-
- e) Eleição e desistituição dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, devendo receber, obrigatoriamente, informações detalhadas sobre os candidatos, incluindo, mas não se limitando, suas atividades profissionais, tais como serviços consultoria, posições anteriores ou atuais em cargos de Diretoria e/ou comitês consultivos, dentre outras informações julgadas essencialmente necessárias.
 - f) A fixação da remuneração global da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado.
 - g) A aprovação de planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados.
 - h) A atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia.
 - i) A suspensão do exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei nº. 6.404/1976.
 - j) A incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução, seguindo o quórum legal, bem como de suas controladas (direta ou indiretamente) ou coligadas.
 - k) Previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses prescritas na regulamentação em vigor.
 - l) O grupamento, desdobramento, resgate, amortização ou conversão de ações de emissão da Companhia.
 - m) A proposta da Administração relacionada a eventual oferta pública de valores mobiliários de emissão da Companhia, abertura de capital, com consequente registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como deliberar a respeito da aprovação da contratação de banco de investimentos para atuar como coordenador-líder e/ou agente de estabilização na respectiva oferta pública.
 - n) A prática de qualquer ato que importe no desenvolvimento ou criação de linha de negócios que não seja relacionada ao objeto social da Companhia da forma como conduzida até o momento, bem como quaisquer outras alterações substanciais nas operações da Companhia.

Art. 11. As deliberações em Assembleia Geral, salvo as execuções previstas em lei, neste Estatuto Social e/ou em acordo de acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, sendo

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS, PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO,
CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A
CNPJ Nº. 24.248.445/0001-41 / NIRE 32300035507

Versão Consolidada e Aprovada na Ata de Assembleia
Geral Extraordinária em 26.07.2023

vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral de rúbricas genéricas ou expressões equivalentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S/A.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções, devendo ser assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes que perfaçam, pelo menos, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo Terceiro - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração, com as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os administradores da Companhia são dispensados de prestar garantia para o exercício do cargo.

Art. 13. Os administradores devem assumir seus cargos após a nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, conforme aplicável, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 14. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia, que se envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO V
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) pessoas naturais, acionistas ou não, eleitas pela Assembleia Geral, com mandatos unificados de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS, PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO,
CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A
CNPJ Nº. 24.248.445/0001-41 / NIRE 32300035507

Versão Consolidada e Aprovada na Ata de Assembleia
Geral Extraordinária em 26.07.2023

que dentre eles, caberá à Assembleia Geral designar 01 (um) Presidente do Conselho de Administração e 01 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração, podendo haver igual número de suplentes, conforme deliberado pelos acionistas, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, suas controladas ou coligadas; não poderá ser exercido o direito de voto pelo Conselheiro caso configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração poderão cumular tais cargos de conselheiros com o de diretor da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para a nomeação de um Conselheiro substituto, cujo mandato coincidirá com os demais Conselheiros.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário para o atendimento dos interesses sociais. Se entender necessário, o Conselho de Administração poderá contratar consultores externos para auxiliá-lo em suas deliberações.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Diretor Presidente ou pelo Vice Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 03 (três) Conselheiros, mediante convocação escrita, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail, ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, contendo, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração; e,

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente informado na respectiva convocação.

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS, PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO,
CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A
CNPJ Nº. 24.248.445/0001-41 / NIRE 32300035507

Versão Consolidada e Aprovada na Ata de Assembleia
Geral Extraordinária em 26.07.2023

Parágrafo Terceiro - Um Conselheiro poderá se fazer representar na reunião por outro Conselheiro devidamente autorizado por escrito.

Parágrafo Quarto - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais, observado o previsto no artigo 14 acima, bem como nas reuniões do Conselho de Administração e em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na ausência de ambos, por qualquer membro do Conselho de Administração.

Art. 17. O quórum de instação das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria dos seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados eventuais quóruns específicos previstos em acordos de acionistas previamente arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho de Administração e assinada pelos conselheiros presentes.

Parágrafo Segundo - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem, sendo ainda admitido o voto por procuração outorgada a outro Conselheiro, com poderes específicos, entre os quais a íntegra do voto do Conselheiro ausente.

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e suas unidades de negócios, em linha com estratégias de longo prazo, incluindo, mas não se limitando, a aprovação do orçamento anual e o planejamento estratégico.
- b) Avaliar a Diretoria da Companhia, dar a orientação geral dos negócios e propor as diretrizes estratégicas, fixar a remuneração desta, bem como definir as expectativas de resultados da Companhia.
- c) Definir o planejamento para sucessão do Diretor Presidente da Companhia e, quando aplicável, promover a sucessão deste.
- d) Autorizar a criação ou extinção de negócios da Companhia.

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS, PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO,
CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A
CNPJ Nº. 24.248.445/0001-41 / NIRE 32300035507

Versão Consolidada e Aprovada na Ata de Assembleia
Geral Extraordinária em 26.07.2023

-
- e) Orientar e aprovar política de distribuição de dividendos e aplicação de resultados, bem recomendar à Assembleia Geral a respeito da destinação dos resultados que entender adequada.
 - f) Contribuir para a criação e estruturação de novos negócios, investimentos, inclusive por meio da aquisição de participações societárias, fusões, incorporações, cisões e/ou ampliação de determinadas atividades, bem como avaliar a realização e implementação de associações e parcerias da Companhia.
 - g) Eleger e desstituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições.
 - h) Fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos.
 - i) Convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos termos previstos na legislação aplicável.
 - j) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e qualquer outro documento relevante para os negócios da Companhia.
 - k) Acompanhar e assegurar os procedimentos de gestão de riscos empresariais (estratégicos, operacionais, regulatórios, fiscais, de compliance, ambientais e financeiros) da Companhia.
 - l) Autorizar previamente a celebração de quaisquer contratos de prestação de serviços, financiamento ou empréstimo, cujo valor individual ou agregado das operações, consideradas em um período de 12 (doze) meses, ultrapasse R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), salvo renovação de prestação de serviços, financiamentos ou empréstimos já existentes, em condições idênticas as vigentes.
 - m) Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigação de terceiros.
 - n) Escolher e desstituir os auditores independentes, se houver.
 - o) Propor a Assembleia Geral, com intuito de melhor auxiliar o exercício de suas funções, a criação ou extinção de comitês ou conselhos consultivos do Conselho de Administração, os quais serão integrados por pessoas por eles designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, definindo suas atribuições e escopos.
 - p) Deliberar acerca do código de ética e Conduta elaborado pela Diretoria da Companhia, bem como a respeito de suas respectivas alterações, devendo tal código estar alinhado com os valores e princípios éticos da Companhia.

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS, PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO,
CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A
CNPJ Nº. 24.248.445/0001-41 / NIRE 32300035507

Versão Consolidada e Aprovada na Ata de Assembleia
Geral Extraordinária em 26.07.2023

-
- q) Deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou o pagamento de juros sobre o capital próprio, bem como submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.
 - r) Aprovar operações de fusão, aquisição, venda, cisão ou incorporação, envolvendo a Companhia, previamente à Assembleia Geral que deliberar sobre tais operações.
 - s) Deliberar sobre quaisquer matérias que não sejam de competência da Diretoria ou que ultrapassem o limite de sua competência.
 - t) Deliberar sobre a apresentação de qualquer denúncia espontânea, adesão a programas de parcelamentos, renúncia a benefícios fiscais, realização de quaisquer depósitos para garantia de instância, perdão ou confissão de dívidas, em qualquer caso, apenas se relacionado a todo e qualquer imposto, taxa, empréstimo compulsório, contribuição social, contribuição de intervenção no domínio econômico, contribuição de melhoria, contribuição de interesse de grupos ou categorias profissionais, contribuições previdenciárias, contribuições para fundos patrocinados por autoridades governamentais, conforme previsto em lei ou outras contribuições ou imposições, taxas, tarifa ou obrigações de cunho fiscal de qualquer tipo (incluindo quaisquer juros, penalidades, obrigações acessórias ou outros valores adicionais relacionados) impostas por qualquer autoridade governamental (incluindo, sem limitação, recolhimento na fonte, recolhimento em folha de pagamento, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS).
 - u) Aprovar quaisquer operações com partes relacionadas à Companhia, as quais incluem, mas não se limitando, a quaisquer sociedades que possam ser controladas, coligadas ou afiliadas, ou de qualquer modo, investidas (direta ou indiretamente), da Companhia.
 - v) Se manifestar previamente à Assembleia Geral acerca da assunção ou contratação de qualquer obrigação ou a prática de qualquer outro ato que importe no desenvolvimento ou criação de linha de negócios que não seja relacionado ao objeto social da Companhia.
 - w) Exercer o direito de voto da Companhia em qualquer de suas controladas, coligadas, afiliadas, ou em qualquer sociedade investida, sobre qualquer matéria.
 - x) Salvo disposição em contrário da regulamentação aplicável, quaisquer assuntos relacionados a oferta pública de valores mobiliários, emissão de debêntures, abertura de capital ou registro de Companhia aberta, inclusive, sem limitação, a contratação de bancos de investimentos para atuarem como coordenadores e/ou agente de estabilização.

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS, PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO,
CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A
CNPJ Nº. 24.248.445/0001-41 / NIRE 32300035507

Versão Consolidada e Aprovada na Ata de Assembleia
Geral Extraordinária em 26.07.2023

-
- y) Apreciar e deliberar sobre iniciativas empresariais dos acionistas nas áreas de atividade da Companhia, com o objetivo de evitar conflitos de interesse.
 - z) Deliberar, no limite de sua competência, sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - É vedada a concessão de empréstimos, gratuitos ou onerosos, com recursos provenientes do caixa da Companhia, para acionistas, conselheiros, diretores ou terceiros, que não tenham relação com a atividade e/ou com os objetivos estratégicos determinados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração a elaboração bem como a alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração, devendo submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral. O Regimento Interno do Conselho de Administração deve prever expressamente as responsabilidades, atribuições deste órgão, bem como as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI
DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) pessoas naturais eleitas, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, preferencialmente com término do prazo de gestão coincidente, com as seguintes designações: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Vice Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Administrativo, RH e DP, 1 (um) Diretor Comercial, Pós Vendas e Marketing e 1 (um) Diretor Operacional e T.I que terão as funções definidas neste Estatuto Social e/ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrado no livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse dos seus sucessores.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS, PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO,
CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A
CNPJ Nº. 24.248.445/0001-41 / NIRE 32300035507

Versão Consolidada e Aprovada na Ata de Assembleia
Geral Extraordinária em 26.07.2023

Parágrafo Terceiro - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a 60 (sessenta) dias, acarretará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo Segundo deste artigo. Nos casos de ausência ou impedimento por motivo de saúde, o prazo será de 180 (cento e oitenta) dias mediante comprovação.

Art. 21. A diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais da Companhia atribuídos por lei, pelo Conselho de Administração, por este estatuto Social e/ou pela Assembleia Geral, quais sejam:

- (a) Administrar e gerir os negócios da Companhia.
- (b) Rever e atualizar as práticas de administração e gestão da Companhia, tendo em vista as necessidades de ampliação dos negócios e as modernas técnicas de administração.
- (c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.
- (d) Autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior.
- (e) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, nos termos previstos na Lei das S/A, o relatório da administração e as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social.
- (f) Apresentar ao Conselho de Administração eventual proposta sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos da Companhia.
- (g) Aprovar a emissão, aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, pela Companhia ou por controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas de participações societárias e/ou quaisquer valores mobiliários em qualquer sociedade (inclusive renuncia a direito de subscrição de ações ou debentures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas). Sempre que tais operações envolverem montante inferior ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- (h) Deliberar sobre a aquisição ou investimento envolvendo valor inferior ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação ou conjunto de operações relacionadas, inclusive a aquisição de bens imóveis; a alienação de bens, inclusive aqueles que compõem o ativo não circulante, em valor inferior ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Bem como a

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS, PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO,
CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A
CNPJ Nº. 24.248.445/0001-41 / NIRE 32300035507

Versão Consolidada e Aprovada na Ata de Assembleia
Geral Extraordinária em 26.07.2023

constituição de ônus reais e a prestação de obrigações de terceiros sobre tais bens.

- (i) Aprovar a celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou similares, incluindo, mas não se limitando, àqueles envolvendo patentes, processos de produção e/ou tecnologia, direitos autorais, nomes de domínio, marcas registradas em nome da Companhia ou qualquer sociedade por ela controlada ou coligada, direta ou indiretamente, sempre que tais atos envolverem montantes inferiores ou iguais a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se entre a Companhia e partes relacionadas, conforme disposto no presente Estatuto Social.
- (j) Propor ao conselho de Administração o aumento do capital social da Companhia.
- (k) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração proposta de plano anual de negócios para a Companhia referente ao exercício social subsequente, a qual deverá incluir as propostas para orçamentos operacionais e de capital para o respectivo exercício social como qualquer alteração substancial no referido plano anual de negócios.
- (l) Decidir, por solicitação do Diretor Presidente, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho Geral de Administração.

Art. 22. Compete ao Diretor Presidente: (i) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) Representar a Diretoria nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração; (iii) Submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas das Diretorias, conforme previstas no presente Estatuto Social; (iv) Supervisionar e orientar a condução dos negócios financeiros, sociais e de sustentabilidade e as atividades dos demais Diretores; (v) Apresentar ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras, os orçamentos de operações e de investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa; (vi) Propor ao Conselho de Administração cargos de Diretores, com ou sem designação especial, e o respectivos titulares para o desempenho de funções específicas que julgar necessárias; (vii) Desenvolver políticas e estratégias de expansão nos mercados atuais e novos mercados da Companhia para proposição ao Conselho de Administração; (viii) Sugerir planos de expansão de maneira a atingir os objetivos de desenvolvimento e expansão da Companhia para proposição ao Conselho de Administração (ix) Negociar os contratos referentes a novos empreendimentos da Companhia, bem como suas controladas, coligadas ou investidas, quando cabível, para apresentação ao Conselho de Administração; (x) Supervisionar todas as atividades de controladoria da Companhia e, (xi) Elaborar os orçamentos a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral e responder

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS, PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO,
CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A
CNPJ Nº. 24.248.445/0001-41 / NIRE 32300035507

Versão Consolidada e Aprovada na Ata de Assembleia
Geral Extraordinária em 26.07.2023

pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle do fluxo de caixa; **(xii)** Orientar a execução da política econômico-financeira, supervisionando as atividades econômico-financeiras, segundo as determinações da Assembleia Geral; **(xiii)** Organizar e coordenar o sistema de informações necessário à sua atuação; **(xiv)** Planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; **(xiv)** Administrar se as estratégias financeiras da Companhia estão dentro das metas e margens da Companhia segundo as determinações da Assembleia Geral e, **(xvi)** Desenvolver relações com instituições financeiras a fim de garantir o cumprimento do Planejamento Anual da Companhia; e **(xvii)** Demais funções similares pertinentes ao cargo.

Art. 23. Compete ao Vice Presidente: **(i)** Substituir e executar funções do Diretor Presidente enquanto estiver em exercício de fato.

Art. 24. Compete ao Diretor Financeiro: **(i)** Elaborar, sob a coordenação do Diretor Presidente, os orçamentos a serem submetidos à aprovação da Conselho de Administração e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle do fluxo de caixa; **(ii)** Orientar a execução da política econômico-financeira, supervisionando as atividades econômico-financeiras, segundo as determinações da Conselho de Administração; **(iii)** Organizar e coordenar o sistema de informações necessário à sua atuação; **(iv)** Planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; **(v)** Administrar se as estratégias financeiras da Companhia estão dentro das metas e margens da Companhia segundo as determinações da Assembleia Geral e, **(vi)** Desenvolver relações com instituições financeiras a fim de garantir o cumprimento do Planejamento Anual da Companhia; e, **(vii)** Demais funções ao cargo, devendo manter o Diretor Presidente informado a respeito das atividades da Companhia.

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo, RH e DP: **(i)** Planejar, definir e administrar estratégias administrativas, RH e DP da Companhia, dentro das metas e margens da Companhia segundo as determinações de Conselho de Administração; **(ii)** Estabelecer e gerir estruturas móveis e imóveis do Grupo Empresarial, controlando o patrimônio e zelando sempre pelo perfeito estado de conservação e estabelecendo planos de manutenção preventiva e corretiva, quando necessário; **(iii)** Estabelecer relações com os sócios da Companhia, e suas controladas, mantendo sob a tutela administrativa todos os documentos e informações necessários para o perfeito andamento da Cia; **(iv)** Manter atualizado as documentações societárias, informando imediatamente os administradores e acionistas; **(v)** Manter atualizado os clientes e fornecedores em caso de atualizações societárias; **(vi)** Manter os sócios da Companhia, e suas controladas,

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS, PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO,
CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A
CNPJ Nº. 24.248.445/0001-41 / NIRE 32300035507

Versão Consolidada e Aprovada na Ata de Assembleia
Geral Extraordinária em 26.07.2023

sempre atualizados das situação cadastrais que possa impactar nos avanços institucionais junto ao mercado; **(vii)** Orientar a Companhia, e suas controladas, na tomada de decisões que envolvam riscos de compliance de natureza administrativa; **(viii)** Elaborar relatórios e prestar informações relativas de natureza Administrativa, RH e DP da Companhia; **(ix)** Elaborar e visitar, sempre que necessário, documentos e processos da Companhia, e suas controladas, visando garantir o seu bom andamento, garantindo assim a integridade jurídica Administrativa, RH e DP; **(x)** Elaborar e propor planos de cargos e salários visando garantir o equilíbrio entre a capacidade financeira da Companhia e o bem estar dos colaboradores; **(xi)** Acompanhar e zelar pelo funcionamento da Companhia, e suas controladas, mantendo as licenças, alvarás e outros documentos obrigatórios ou necessários junto a órgãos públicos e autarquias controladoras; **(xii)** Acompanhar, junto a cada Diretoria Executiva, a validação contratual dos serviços especializados prestados por terceiros; **(xiii)** Elaborar e gerenciar os contratos de fornecedores e clientes da Companhia, e suas controladas; **(xiv)** Manter atualizado o controle patrimonial da Companhia, e suas controladas; **(xv)** Elaborar planos de melhoria, manutenção corretiva e preventiva dos patrimônios móveis e imóveis da Companhia e suas controladas; **(xvi)** Orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza Administrativa, RH e DP; **(xvii)** Dar suporte a Assessoria Jurídica quanto ao fornecimento de informações e documentos necessários para elaboração de peças jurídicas de contencioso; **(xviii)** Acompanhar a Assessoria Jurídica, elaborar relatórios e prestar informações relativas de natureza contenciosa, mantendo os sócios da Companhia, e suas controladas, sempre atualizados; **(xix)** Estabelecer, gerir e executar o processo de compras de suprimentos conforme as boas práticas que a competem; e, **(xx)** Demais funções inerentes ao cargo, devendo manter o Diretor Presidente informado a respeito das atividades da Companhia;

Art. 26. Compete ao Diretor Comercial, Pós Vendas e Marketing: **(i)** Planejar e administrar estratégias comerciais, pós vendas, relacionamento comercial e marketing da Companhia, estabelecidas dentro das metas e margens da Companhia segundo as determinações da Assembleia Geral; **(ii)** Estabelecer e gerir estruturas de vendas e políticas de relacionamento comercial; **(iii)** Orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza comercial; **(iv)** Elaborar relatórios de natureza comercial (vendas), pós vendas, relacionamento comercial e marketing, bem como, prestar informações relativas à sua área de competências aos órgãos da Companhia; **(v)** Desempenhar relacionamento com as Operadoras, Administradoras e Seguradoras visando ampliar o portfólio comercial da Companhia; **(vi)** Garantir junto as Operadoras, Administradoras e Seguradoras as melhores propostas comerciais e bonificações

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS, PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO,
CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A
CNPJ Nº. 24.248.445/0001-41 / NIRE 32300035507

Versão Consolidada e Aprovada na Ata de Assembleia
Geral Extraordinária em 26.07.2023

que possam proporcionar o crescimento comercial da Companhia, e suas controladas; **(vii)** Desenvolver e implantar novos produtos e serviços junto as Operadoras, Administradoras e Seguradoras; **(viii)** Elaborar campanhas comerciais junto as principais Operadoras, Administradoras e Seguradoras visando ampliar o crescimento de carteira e financeiro da Companhia, e suas controladas; **(ix)** Elaborar estratégia que visem manter os canais de venda da Companhia, físicos e digitais, sempre atualizados; **(x)** Desenvolver estratégias de Marketing e campanhas comerciais que visem o cumprimento das metas comerciais e de manutenção de carteira de cliente conforme metas e margens da Companhia e segundo as determinações do Conselho de Administração; **(xi)** Supervisionar o atendimento aos diversos intervenientes (clientes, entidades e empresas); **(xii)** Desenvolver a propor melhorias ao site e mídias sociais da Companhia e suas controladas; e, **(xiii)** Demais funções inerentes ao cargo, devendo manter o Diretor Presidente informado a respeito das atividades da Companhia.

Art. 27. Compete ao Diretor Operacional e T.I: **(i)** Planejar, definir e administrar estratégias operacionais da Companhia, estabelecidas dentro das metas e margens da Companhia segundo as determinações do Conselho de Administração; **(ii)** Estabelecer e gerir a estrutura operacional de benefícios e seguros da Companhia; **(iii)** Orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza operacional; **(iv)** Elaborar relatórios de natureza operacional, bem como, prestar informações relativas à sua área de competências aos órgãos da Companhia; **(v)** Zelar, controlar e atualizar a base de dados da Companhia, não fornecendo a qualquer pessoa sem o aval da Assembleia de Sócios; **(vi)** Desempenhar relacionamento com as Operadoras, Administradoras e Seguradoras visando a manter integro e atualizado a base de dados e os processos operacionais da Companhia; **(vii)** Elaborar estratégias que visem manter os canais operacionais, físicos e digitais, da Companhia sempre atualizados; **(viii)** Gerenciamento operacional dos contratos da Companhia, e suas controladas; **(viii)** Supervisão do atendimento aos diversos intervenientes (clientes, entidades e empresas) no que diz a respeito a área operacional; **(x)** Analisar e propor atualizações no pátio tecnológico da Companhia no que diz a guarda e integridade do banco de dados e de software e hardware de atendimento a clientes internos e externos; **(xi)** Analisar e propor atualizações em todo o sistema de telefonia e internet, realizando o acompanhamento contratual junto a fornecedores de atividade afim da Diretoria; **(xii)** Acompanhar o Elaborar planos de melhoria, manutenção corretiva e preventiva no pátio tecnológico, telefone e internet da Companhia e suas controladas; e, **(xiii)** demais funções inerentes ao cargo, devendo manter o Diretor Presidente informado a respeito das atividades da Companhia.

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS, PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO,
CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A
CNPJ Nº. 24.248.445/0001-41 / NIRE 32300035507

Versão Consolidada e Aprovada na Ata de Assembleia
Geral Extraordinária em 26.07.2023

Art. 28. A diretoria fará reuniões sempre que achar necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria serão tomadas por consenso, de modo que em havendo impasse, caberá ao Diretor Presidente, ou ao seu substituto, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria terão quórum de instalação da totalidade dos Diretores em 1ª. (primeira) convocação, e em 2ª. (segunda) convocação, será válida a determinação do Diretor que comparecer à reunião.

Parágrafo Terceiro - Se necessária, fica facultada a realização de reuniões ou a participação dos diretores nas reuniões da diretoria por telefone, videoconferência, deliberação eletrônica, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa hipótese, o Diretor será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 29. Para os assuntos de sua competência exclusiva, a Companhia será representada e considerada validamente obrigada por ato ou assinatura isolada do seu Diretor Presidente, ou das assinaturas do seu Diretor Presidente e do correspondente Diretor, para as competências específicas delegadas pelo Conselho de Administração.

Art. 30. Sem prejuízo do quanto disposto no Artigo 30 abaixo, a representação da Companhia também será válida mediante:

- a) A assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles, necessariamente, Diretor Presidente e o outro, o Vice-Presidente e/ou o Diretor Financeiro.
- b) A assinatura conjunta de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, devidamente habilitado.
- c) A assinatura de 2 (dois) procuradores da Companhia, nomeados na forma do disposto no Parágrafo único a seguir, conforme procuração em vigor.

Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, sendo eles, obrigatoriamente o Diretor Presidente e o Vice-Presidente e/ou o Diretor Financeiro, devendo ser estabelecidos os poderes do procurador e,

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS, PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO,
CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A
CNPJ Nº. 24.248.445/0001-41 / NIRE 32300035507

Versão Consolidada e Aprovada na Ata de Assembleia
Geral Extraordinária em 26.07.2023

excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Art. 31. A Diretoria deverá elaborar o Regimento Interno da Diretoria e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração. O Regimento Interno da Diretoria deverá prever expressamente as responsabilidades, atribuições deste órgão, bem como as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses dos membros da Diretoria.

CAPITULO VII
CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal com as atribuições estabelecidas em lei será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e será instalado conforme ata de assembleia geral extraordinária (AGE), mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Segundo - Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos administradores da Companhia.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPITULO VIII
COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO CONCORRENCIAL

Art. 33. A Comissão de Investigação Concorrencial, com as atribuições estabelecidas neste Estatuto Social será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Investigação Concorrencial não funcionará em caráter permanente e somente será instalada mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições estatutárias.

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS, PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO,
CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A
CNPJ Nº. 24.248.445/0001-41 / NIRE 32300035507

Versão Consolidada e Aprovada na Ata de Assembleia
Geral Extraordinária em 26.07.2023

Parágrafo Segundo - Serão aplicáveis aos membros da Comissão de Investigação Concorrencial as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos administradores da Companhia.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos membros da Comissão de Investigação Concorrencial, além do reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 34. Compete à Comissão de Investigação Concorrencial:

- a) Investigar e apurar condutas, fatos, indícios de condutas ou fatos, bem como outras evidências da prática, por qualquer acionista, de atos concorrenciais com a companhia, sem autorização, direta ou indiretamente. Seja como proprietário, quotista, investidor, sócio, empreendedor, licenciado, financiador, operador, consultor, administrador, empregado, agente distribuidor ou de outra forma, no território da República Federativa do Brasil.
- b) Investigar e apurar condutas, fatos, indícios de condutas ou fatos, de que qualquer acionista tem envolvimento ou ajuda outros a terem envolvimento em negócios relacionados ao objeto social da Companhia, negócio este que não envolva diretamente a Companhia, sem autorização dos demais acionistas.
- c) Investigar e apurar condutas, fatos, indícios de condutas ou fatos, de que acionista possui participação em qualquer sociedade que não a Companhia, instituição ou organização que tenha envolvimento, direta ou indiretamente, com o objeto social da Companhia, a qualquer título, sem autorização da Assembleia Geral.
- d) Investigar e apurar condutas, fatos, indícios de condutas ou fatos, de que acionista exerce cargo de membro de Conselho de Administração, diretor, ou, de qualquer forma, de gerência em outras sociedades, instituições ou organizações não pertencentes ao Grupo da Companhia, que exerçam atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com o objeto social da Companhia, sem autorização da Assembleia Geral.
- e) Investigar e apurar condutas, fatos, indícios de condutas ou fatos, praticados por acionista, que tenham como objeto a interferência intencional em qualquer aspecto relevante das relações comerciais entre a Companhia e os seus clientes ou fornecedores de forma externa à Companhia.

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS, PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO,
CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A
CNPJ Nº. 24.248.445/0001-41 / NIRE 32300035507

Versão Consolidada e Aprovada na Ata de Assembleia
Geral Extraordinária em 26.07.2023

Parágrafo Único - A Comissão de Investigação Concorrencial reportará suas conclusões e demais atos diretamente ao Conselho de Administração, que deverá adotar as providências e determinar as sanções previstas na lei, no estatuto social ou nos Acordos de Acionistas (se houver).

CAPITULO IX
COMITÊS CONSULTIVOS

Art. 35. A Assembleia Geral e o Conselho de Administração terão, como órgãos de assessoramento, um Comitê de auditoria e, eventualmente, outros que entender necessários, que deverão, no âmbito de suas competências, fornecer subsídios às decisões do Conselho de Administração, se este assim determinar, auxiliar a Diretoria na implementação de políticas devidamente aprovadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de auditoria não funcionará em caráter permanente e somente será instalada mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições estatutárias.

Parágrafo Segundo - O conselho de Administração definirá a remuneração dos membros dos comitês que vierem a ser instalados, deverão cada comitê possuir autonomia operacional e dotação orçamentaria, anual ou por projeto para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e/ou investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive para suportar eventuais custos e despesas com a contratação e utilização de especialistas externos independentes e para o pagamento das despesas administrativas do referido comitê.

Parágrafo Terceiro - Por serem órgãos de assessoramento, as decisões dos comitês constituem recomendações ao Conselho de Administração, que devem vir acompanhadas do respectivo embasamento e proposta de decisão.

Parágrafo Quarto - Cada comitê consultivo contará, dentre os seus membros, com um coordenador, que deverá gerenciar as atribuições do comitê, organizando a pauta de suas reuniões, supervisionando a lavratura das atas correspondentes, informando ao Conselho de Administração sobre os trabalhos do comitê e atuando junto à Diretoria necessário à implementação das políticas internas incluídas no âmbito de suas atribuições.

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS, PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO,
CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A
CNPJ Nº. 24.248.445/0001-41 / NIRE 32300035507

Versão Consolidada e Aprovada na Ata de Assembleia
Geral Extraordinária em 26.07.2023

Parágrafo Quinto - As deliberações e pareceres de cada comitê consultivo serão lavrados em livros a serem abertos e mantidos pela Companhia em sua sede.

Parágrafo Sexto - Cada comitê deverá elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração. O regimento interno de cada comitê deverá prever expressamente as responsabilidades, atribuições e procedimentos operacionais do referido comitê adicionais aos já previstos neste Estatuto Social, bem como as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses dos membros do comitê.

Parágrafo Sétimo - No desempenho de suas funções, os comitês consultivos terão acesso às informações de que necessitem e disporão de estrutura administrativa adequada, bem como de recursos para contratação de assessoria independente, mediante as condições, inclusive de remuneração, que venham a ser diretamente contratadas pelos membros dos comitês consultivos.

Parágrafo Oitavo - Sempre que necessário, os membros da Diretoria poderão ser convidados a participar das reuniões dos comitês consultivos.

Parágrafo Nono - A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração da Companhia poderá determinar a criação de outros comitês de assessoramento, definindo sua composição e atribuições específicas.

Parágrafo Décimo - Os Membros de cada comitê consultivo terão os mesmos deveres fiduciários e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, nos termos da lei das S/A.

CAPITULO X
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Art. 36. O exercício social terá início em 1º de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas Lei das S/A, para fins de publicação e apreciação pela Assembleia Geral.

Art. 37. Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a metade do lucro líquido nos termos do Art. 202 da Lei das S/A.

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS, PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO,
CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A
CNPJ Nº. 24.248.445/0001-41 / NIRE 32300035507

Versão Consolidada e Aprovada na Ata de Assembleia
Geral Extraordinária em 26.07.2023

Parágrafo Primeiro - É vedada a distribuição de dividendos desproporcionais pela Companhia.

Parágrafo Segundo - Os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem distribuídos aos acionistas da Companhia deverão ser pagos até 30 (trinta) dias a contar da publicação da Ata da Assembleia Geral que aprovar a sua distribuição, salvo se outro for deliberado pelos acionistas na referida Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros.

Art. 38. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei, a Assembleia Geral poderá:

- a) Deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores; e,
- b) Declarar dividendos intermediários a debito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Art. 39. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPITULO XI
TRANSFORMAÇÃO

Art. 40. A Companhia poderá independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, mediante aprovação pela maioria absoluta dos votos, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS, PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO,
CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A
CNPJ Nº. 24.248.445/0001-41 / NIRE 32300035507

Versão Consolidada e Aprovada na Ata de Assembleia
Geral Extraordinária em 26.07.2023

CAPÍTULO XII
LIQUIDAÇÃO

Art. 41. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho de Administração que deverá funcionar no período de liquidação fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XIII
FORO

Art. 42. Fica eleito o foro da sede da Companhia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Estatuto Social, seja nas relações entre acionistas, diretores, conselheiros e administradores ou entre estes e a companhia.

CAPÍTULO XIV
DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 43. Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias as disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em descondância com os mesmos.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/1976, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/2001.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

**ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS, PREVIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO,
CONSULTORIA E CORRETAGEM S/A
CNPJ Nº. 24.248.445/0001-41 / NIRE 32300035507**

Versão Consolidada e Aprovada na Ata de Assembleia
Geral Extraordinária em 26.07.2023

Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/1976.

Vitória/ES, 26 de julho de 2023.

CASEMIRO ALVES RAMOS JUNIOR
Presidente

BRUNO RAMOS BALLISTA
Secretário

Almir Comério
Advogado OAB/ES 4.695



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ILHA AZUL SAUDE, SEGUROS, PREVIDENCIA, ADMINISTRACAO, CONSULTORIA E CORRETAGEM S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04567261798	
24357677734	
75660237720	